



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento na Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros/RN.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#) e pela [Portaria PGR/MPU nº 19, de 04 de março de 2016](#):

CONSIDERANDO as especificidades locais, relativas ao funcionamento do comércio e demais instituições no Município de Pau dos Ferros;

RESOLVE:

Art. 1.º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros será das 8h às 19h, de segunda a sexta -feira.

§ 1.º No horário estabelecido no caput estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas.

§ 2.º O horário de atendimento externo por parte do Setor de Atendimento ao Público e de funcionamento do Protocolo será das 10h às 17h.

Art. 2º – A jornada de trabalho dos servidores e servidoras da PRM de Pau dos Ferros, bem como as eventuais horas a título de sobreaviso e de compensação, deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no “caput” do artigo anterior.

§1º A definição da jornada de trabalho deve ser acordada com a chefia imediata.

§2º É permitida a compensação de horário até 30 (trinta) minutos antes e até 30 (trinta) minutos depois do horário fixado no “caput” do artigo anterior.

§3º O trabalho a ser cumprido em horário diverso do estabelecido no art. 1º dependerá de:

a) requerimento do servidor ou servidora devidamente fundamentado;

b) concordância da chefia imediata, a qual deverá descrever pormenorizadamente o trabalho a ser exercido e oferecer as razões pelas quais o trabalho não pode ou não poderá ser realizado no horário ordinário.

§4º A jornada de trabalho dos (as) servidores (as), estagiários (as) e colaboradores (as) terceirizados (as), à exceção dos (as) terceirizados (as) da área de segurança, deverá ocorrer no intervalo mencionado no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - A solicitação para realização de trabalho em sábado, domingo, feriados e pontos facultativos deverá ser encaminhada ao Procurador (a) da unidade, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da unidade.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2019.

Art. 6º –Ficam revogadas as disposições em contrário. Único, com registro da modalidade de envio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

Este texto não substitui o publicado no DMPFe, Brasília, DF, 11 out. 2018, Caderno Administrativo, p. 22.

Ministério Público Federal